



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 – CONSU/UEAP

Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Atividade Individual Docente (PAID) e a correspondente distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4.018 de 01 de Julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista deliberação do plenário, em reunião do dia 17 de novembro de 2014, e o Processo Nº 46.000.316/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Atividade Individual Docente (PAID) nos termos desta Resolução e seus anexos, como instrumento normativo desta universidade, no qual é previsto o conjunto de atribuições do professor, relacionadas à tríade ensino/pesquisa/extensão além de outras atividades de natureza acadêmica, administrativa, de representação sindical, devidamente acompanhadas da respectiva carga horária.

§ 1º Atividades com remuneração adicional aos vencimentos ordinários não poderão figurar no PAID, à exceção daquelas relacionadas com direção, assessoramento, chefia ou coordenação, desenvolvidas pelos docentes em órgãos superiores, intermediários ou suplementares da UEAP.

§ 2º O PAID deve ser elaborado a cada semestre letivo, regular ou intercalar, e em consonância com o regime de trabalho do docente, independentemente de titulação, lotação e vínculo.

Art. 2º Conceber que a tríade ensino/pesquisa/extensão, no âmbito desta universidade, está assim caracterizada:

- I. **Ensino:** compreende as atividades de natureza docente, envolvendo as horas dedicadas ao planejamento e as horas-aula de regência em sala de aula, aulas experimentais, práticas profissionais, aulas de campo e orientação de trabalho de conclusão de curso, em cursos e disciplinas pertencentes às matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação, devidamente instalados no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.
- II. **Pesquisa:** compreende as atividades que envolvem e resultam em conhecimentos gerados por grupos/projetos de pesquisa, com ou sem

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CONSU/UEAP

financiamento de órgãos de fomento e a pesquisa decorrente da orientação e co-orientação em cursos de pós-graduação devidamente submetidos ao colegiado de curso e aprovados e vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP.

- III. **Extensão:** compreende programas, projetos, cursos, eventos e serviços oferecidos à sociedade, cujo objetivo principal consiste em aproximar, reciprocamente, a Universidade do Estado do Amapá e a comunidade, disseminando o conhecimento acumulado tanto no ensino quanto na pesquisa, consiste, também, em atender às demandas da comunidade externa relacionadas às competências da Academia.

Art. 3º Considerar que são atividades de ensino, pesquisa, extensão no âmbito desta universidade:

- I. aulas para graduação e pós-graduação;
- II. desenvolvimento de práticas de laboratório, de campo ou vivenciais;
- III. orientação/supervisão de estágio obrigatório e não obrigatório;
- IV. orientação de monitoria e de iniciação científica e/ou tecnológica;
- V. participação em projetos de pesquisa e extensão.
- VI. orientação e co-orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.
- VII. demais atividades inerentes à carreira docente na UEAP não enquadradas nos incisos acima, indicadas pelo Colegiado de curso, autorizadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSU.

§ 1º Nos termos do § 6º do Art. 19 da Lei Estadual nº 1.743/2013, o docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade **poderá** afastar-se parcialmente das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, respeitada a carga horária mínima estabelecida na Lei 9394/96 que é de 08 (oito) horas semanais de aula.

§ 2º Com base no Art. 5º da Lei Estadual nº 1.743/2013, os docentes investidos nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e de Chefe de Divisão e Unidades exercerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e aqueles investidos em Coordenação de Colegiado de Curso serão dispensados **de parte** das atividades de ensino, obrigando-se a ministrar, pelo menos 08 (oito) horas semanais de aula, o mínimo permitido pela Lei Federal nº 9394/96.

Art. 4º Determinar que outras atividades acadêmicas, situadas na interface graduação/pós-graduação, bem como as de natureza administrativa, de representação sindical, poderão ser incluídas no PAID, desde que estejam autorizadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSU por portaria de designação expedida pela Administração Superior da UEAP ou instrumento legal equivalente.

Art. 5º Disciplinar como atividades de natureza acadêmica, administrativa, de representação e sindical:

- I. Coordenação de estágio obrigatório e não obrigatório;

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CONSU/UEAP

- II. Coordenação de prática pedagógica;
- III. Coordenação de trabalho de conclusão de curso;
- IV. Coordenação de atividades complementares;
- V. Coordenação de núcleos curriculares, de áreas temáticas, de eixos integradores, de laboratórios e grupos de estudos;
- VI. Execução de cursos, palestras, mesa-redonda ou similares, devidamente institucionalizados na UEAP.
- VII. participação em bancas examinadoras institucionais da UEAP;
- VIII. participação em atividades administrativas investido em cargo/função na UEAP, com ou sem remuneração;
- IX. participação em coordenações, conselhos e comissões internas de trabalho, devidamente institucionalizadas na UEAP;
- X. participação em instâncias internas de deliberação coletiva;
- XI. participação em comissões externas;
- XII. participação na diretoria da SSIND-SINDUEAP e na diretoria Nacional do ANDES/SN.

Parágrafo único Para efeito de cômputo da carga horária correspondente ao conjunto de atividades de natureza acadêmica, técnico-administrativa, deliberativa e sindical, o docente deverá tomar por base os parâmetros especificados no Apêndice "A" desta Resolução.

Art. 6º Instituir, como atribuições do professor da UEAP dentro do PAID, segundo o regime de trabalho, as atividades a seguir:

- I. **Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE):** ensino na graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, participação em reuniões e comissões internas e externas, além de atividades administrativas referentes às múltiplas instâncias da Universidade;
- II. **Regime de Tempo Integral (TI) - 40h:** Ensino na graduação e participação em reuniões e comissões internas e externas, além de atividades administrativas referentes às múltiplas instâncias da Universidade;
- III. **Regime de Tempo Parcial (TP) - 20h:** Ensino na graduação, além de participação tanto em reuniões quanto em comissões internas e externas.

Parágrafo único Aos professores nos regimes de trabalho descritos nos incisos II e III deste artigo é **facultado** o ensino de pós-graduação, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, desde que NÃO haja prejuízo das demais atribuições explicitadas nos seus dispositivos anteriormente descritos e que haja anuência do Colegiado de Curso.

Art. 7º Nos termos do Art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394/96), a carga horária MÍNIMA semanal do docente dentro do eixo ENSINO deverá ser equivalente a 08 (oito) horas-aula, excluída a carga horária equivalente ao planejamento e orientação/coorientação de TCC, sendo que a carga horária máxima a ser cumprida será de acordo com os cenários abaixo descritos:

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CONSU/UEAP

- I. Para professor em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) COM atividades de pesquisa e/ou extensão institucionalizadas na UEAP, caberá o máximo de 14 (quatorze) horas-aula semanais, nos termos do caput deste artigo, nos termos do Art. 19, III, da Lei Estadual nº. 1743, de 29 de abril de 2013;
- II. Para professor em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) SEM atividades de pesquisa e/ou extensão institucionalizadas na UEAP, caberá a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 19, §1º, da Lei Estadual nº. 1743, de 29 de abril de 2013;
- III. Para professor em Regime de Tempo Integral (TI) – 40h, COM atividades de pesquisa e/ou extensão institucionalizadas na UEAP, caberá o máximo de 14 (quatorze) horas-aula semanais, nos termos do Art. 19, III, da Lei Estadual nº. 1743, de 29 de abril de 2013;
- IV. Para professor em Regime de Tempo Integral (TI) – 40h, SEM atividades de pesquisa e/ou extensão institucionalizadas na UEAP, caberá o mínimo de 14 (quatorze) horas-aula e o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais, considerando o Art. 19, II, da Lei Estadual nº. 1743, de 29 de abril de 2013;
- V. Para professor em Regime de Tempo Parcial (TP) – 20h caberá o mínimo de 08 (oito) horas-aula e o máximo de 10 (dez) horas-aula semanais considerando o Art. 19, I, da Lei Estadual nº. 1743, de 29 de abril de 2013;

Art. 8º O docente deverá assumir PREFERENCIALMENTE disciplinas da área de conhecimento a qual está vinculado, devidamente distribuídas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina aquela fixada na matriz curricular aprovada dos Cursos e desenvolvida em cada turma da UEAP, em nível de graduação e pós-graduação;

§ 2º Todo docente, mesmo que atue na pós-graduação, deverá assumir no mínimo uma turma e/ou disciplina na graduação, no respectivo semestre letivo do PAID.

§ 3º É **vedado** o computo da carga horária e disciplina(s) relativo ao exercício docente àquele que receba bolsa ou remuneração extra para ministrar disciplinas em graduação e pós-graduação.

Art. 9º A orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) em nível de graduação ou pós-graduação é computada no PAID e o quantitativo máximo de orientações **simultâneas são: 02 (duas) em nível de graduação, 02 (duas) em nível de especialização e 02 (duas) em nível de mestrado ou doutorado; permitida a orientação superior ao quantitativo especificado, somente mediante homologação do Colegiado de Curso, porém com carga horária não computada no PAID.**

§1º Todo docente assumirá, segundo demanda dos Colegiados de Curso, pelo menos, 01 (uma) orientação de TCC na graduação, **facultado** quando não houver

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CONSU/UEAP

projeto de trabalho de conclusão de curso na graduação protocolado na sua linha da pesquisa ou área de atuação.

§2º A carga horária atribuída à orientação ou coorientação de TCC na graduação será computada nas atividades de ensino

§3º A carga horária atribuída à orientação ou coorientação de monografias, dissertações ou teses na pós-graduação será computada nas atividades de pesquisa.

§4º A **coorientação** de TCC é uma atividade facultativa e complementar à orientação, está condicionada, primariamente, ao aceite do orientador do trabalho, e que computa metade do quantitativo de carga horária atribuída à **orientação** de TCC no PAID, desde que seja EXPRESSAMENTE autorizada e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 10 As cargas horárias referentes à orientação de monitoria e de iniciação científica e/ou tecnológica são computadas no PAID, sendo que o quantitativo máximo permitido de orientações é de 03 (três) simultâneas, permitida a orientação superior ao quantitativo especificado mediante autorização dos órgãos responsáveis, todavia, estas não serão computadas no PAID.

Art. 11 As atividades de ensino, em função de sua natureza singular, ensejarão PLANEJAMENTO, para o qual deverá ser destinada carga horária igual à somatória do eixo ensino, respeitado o quantitativo mínimo de 08 (oito) horas-aula, sendo excluído da somatória a atividade do eixo ensino que se configura como aquela descrita no Art. 10 da presente Resolução.

Parágrafo Único O planejamento corresponde aos estudos para o ensino e para as atividades acadêmicas e pedagógicas.

Art. 12 O professor em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) ou em Regime de Tempo Integral (TI) - 40h, poderá reservar até 20 horas semanais para projetos de pesquisa e/ou extensão, admitindo-se o máximo de 2 (dois), por semestre, para efeito de cômputo no PAID.

§1º Todo e qualquer projeto, **com ou sem financiamento**, deverá ser submetido ao Colegiado de origem e, uma vez aprovado, seguirá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) ou à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) para análise do mérito, homologação e registro.

Art. 13 Para o exercício de suas atividades, o docente deverá entregar o PAID referente ao semestre letivo à Coordenação do Curso em até 15 (quinze) dias ANTES do término do semestre letivo anterior

§1º Quando se tratar do desenvolvimento de atividade amparada por portaria emitida pela Administração Superior da UEAP ou no caso de documento legal equivalente é imprescindível mencionar sua numeração e anexar a respectiva comprovação no PAID.

§2º Caberá à Coordenação do Curso a tarefa de analisar e aprovar os Planos de

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CONSU/UEAP

Atividades Individuais Docentes (PAID) do respectivo colegiado e, posteriormente, encaminhar para aprovação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, homologação pelo CONSEPE e posterior envio à Unidade de Recursos Humanos.

§3º Em caso de necessidade de alteração nos referidos documentos, o docente deverá encaminhar à Coordenação do Curso um requerimento com a devida justificativa, apresentando como apêndice a nova versão.

Art. 14 A discriminação das atividades desenvolvidas pelo docente e a respectiva carga horária dispendida deverá tomar por base os parâmetros especificados no Formulário de Preenchimento do PAID (Apêndice B) e o Quantitativo de Carga Horária de Atividades Acadêmicas para fins de preenchimento do PAID (Apêndice A) desta Resolução, os quais são partes integrantes e indissociáveis.

Art. 15 É responsabilidade do Docente o cumprimento da carga horária correspondente ao seu regime de trabalho, obrigando-se a cumprir o discriminado em seu Plano de Atividades Individuais Docente (PAID)

§ 1º As atividades compulsórias, imprescindíveis e excepcionais estabelecidas pela Administração Superior da UEAP APÓS a entrega do PAID podem ser computadas posteriormente na carga horária do docente nos termos do Art. 13, § 3º, com os ajustes efetuados à critério do docente.

§ 2º O docente pode entregar o PAID para homologação desde que contemple, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária correspondente ao seu regime de trabalho, obrigando-se a cumprir os 10% (dez por cento) restantes até o final do semestre letivo, inserindo a documentação adicional necessária nos termos do Art. 13, § 3º, com os ajustes efetuados a critério do docente.

§ 3º Os 10% (dez por cento) de carga horária restantes do qual trata o parágrafo anterior não podem ser computados no Eixo Ensino.

Art. 16 Fica instituído que o Plano de Atividades Individuais Docente (PAID) será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, que será responsável por emitir relatório anual e encaminhar ao CONSEPE para avaliação.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 05 de dezembro de 2014

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU